

▪ **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE:

DECISÃO DO SECRETÁRIO
JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 067/2015-CEL/SEMED/PMM
Processo: 16.564/2014

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Mobiliários e Equipamentos padrão FNDE destinados a atender aos Núcleos de Educação Infantil – Padrão Proinfância Metodologia Inovadora, Tipos B e C, contemplados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Recorrentes:
COMERCIAL USUAL EIRELI – EPP, CNPJ nº 14.050.075/0001-91;

Recorridas:
COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 54.177.886/0001-72;
T. S. FRANCO JUNIOR COMERCIO – ME, CNPJ nº 02.219.339/0001-09; e
Decisão do Pregoeiro

A presente manifestação refere-se à Decisão do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa COMERCIAL USUAL EIRELI – EPP, pautado pela análise e decisão do Pregoeiro que constam na Ata da Sessão Eletrônica, juntada aos autos processuais e disponível no site www.comprasgovernamentais.gov, referente ao Processo Licitatório em epígrafe.

Nos termos do § 4º, art. 109, da Lei Nº 8.666/93, pautado pela decisão do Pregoeiro constante no bojo do processo licitatório, informo o conhecimento do referido recurso administrativo e, fundamentado no art. 8º, inciso IV, do Decreto 5.450/2005, DECIDO:

1) Manter a decisão do Pregoeiro quanto a INABILITAÇÃO da Licitante recorrente COMERCIAL USUAL EIRELI EPP nos itens 17 e 18- MÁQUINA LAVAR LOUÇAS, itens 21 e 22 – BEBEDOUROS e item 35 - CASINHA DE BONECA pelas razões expostas no julgamento do Pregoeiro;

2) Manter a decisão do Pregoeiro em rever a decisão que aceitou a marca "EBONE", modelo "EB 50" para o item 17 - MÁQUINA LAVAR LOUÇAS aceitando as razões da recorrente;

3) Voltar o item 17 - MÁQUINA LAVAR LOUÇAS à fase de aceitação para convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecendo a ordem de classificação, para o envio de proposta e documentos de habilitação, na forma e prazos constantes no edital;

4) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Especial de Licitação – CEL/SEMED para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.
Marabá/PA, 10 de Dezembro de 2015.

PEDRO RIBEIRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Marabá - Pará

DECISÃO DO SECRETÁRIO
JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 067/2015-CEL/SEMED/PMM
Processo: 16.564/2014

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Mobiliários e Equipamentos padrão FNDE destinados a atender aos Núcleos de Educação Infantil – Padrão Proinfância Metodologia Inovadora, Tipos B e C, contemplados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Recorrentes:
COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 54.177.886/0001-72; e

Recorridas:
COMERCIAL USUAL EIRELI – EPP, CNPJ nº 14.050.075/0001-91;
T. S. FRANCO JUNIOR COMERCIO – ME, CNPJ nº 02.219.339/0001-09; e
Decisão do Pregoeiro

A presente manifestação refere-se à Decisão do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa COMERCIAL USUAL EIRELI – EPP, contra as decisões do pregoeiro que constam na Ata da Sessão Eletrônica, juntada aos autos processuais e disponível no site www.comprasgovernamentais.gov, referente ao Processo Licitatório em epígrafe.

Nos termos do § 4º, art. 109, da Lei Nº 8.666/93, pautado pela análise e decisão do Pregoeiro constante no bojo do processo licitatório, informo o conhecimento do referido recurso administrativo e, fundamentado no art. 8º, inciso IV, do Decreto 5.450/2005, DECIDO:

- 1) Ratificar a decisão do Pregoeiro em rever a decisão que aceitou a marca “EBONE”, modelo “EB 50” para o item 17 - MÁQUINA LAVAR LOUÇAS aceitando as razões da recorrente;
- 2) Voltar o item 17 - MÁQUINA LAVAR LOUÇAS à fase de aceitação para convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecendo a ordem de classificação, para o envio de proposta e documentos de habilitação, na forma e prazos constantes no edital;
- 4) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Especial de Licitação – CEL/SEMED para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá/PA, 10 de Dezembro de 2015.

PEDRO RIBEIRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Marabá - Pará

Fechar